



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6084 , DE 08 DE SETEMBRO DE 1993.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Superintendência de Desenvolvimento Regional-SUDERON, para o exercício financeiro de 1993.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de CR\$ 62.000.000,00 (Sessenta e dois milhões de cruzeiros reais), observando as classificações Institucionais Econômicas e Funcional Programática, conforme Anexo I deste Decreto.

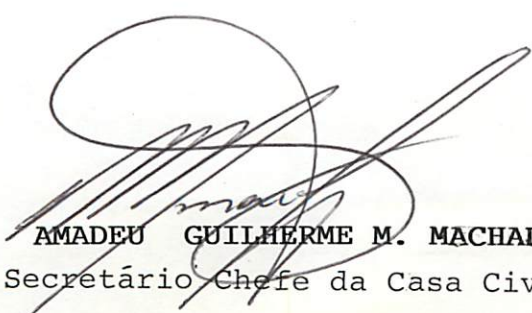
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excesso de arrecadação, conforme Decreto nº 6025, de 21 de julho de 1993, publicado no Diário Oficial do dia 26 de julho de 1993.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


AMADEU GUILHERME M. MACHADO
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 2863 do dia 20/09/1933



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6084 DE 08 DE SETEMBRO DE 1933.

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SUDERON, para o exercício financeiro de 1933.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1932,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente no valor de Cr\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de cruzeiros reais), cobrindo as classificações Institucionais Econômicas e Funcionais, conforme Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão do excedente arrecadado, conforme Decreto nº 6025, de 21 de julho de 1933, publicado no Diário Oficial do dia 26 de julho de 1933.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de setembro de 1933, 1029 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

AMARILLO GUILHERME M. MACHADO
Secretário de Casa Civil

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

S U D E R O N

A N E X O I



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

SUPLEMENTAÇÃO			ANO: 1993
PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FR	ESPECIFICAÇÃO
			VALOR (CR\$)
11.12.07.07.021.1.646	4590.51.00	41	PROG.EST. DE DESENV. DOS MUNIC. E ÁREAS OBRAS E INSTALAÇÕES
T O T A L			62.000.000,00